



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO SCI-CONTER nº 29/2018

Vitória - ES, 20 de dezembro de 2018.

Ilmº Sr.

TR. SERGIO RICARDO COUTINHO RANGEL

MD. Diretor Presidente do CRTR 13ª Região

Av. Jerônimo Monteiro 240/1203 – Edifício Rural Bank – Centro

29010-002 – Vitória- ES

NESTA

ASSUNTO: Entrega do Relatório de Auditoria realizado no CRTR/13ª

Senhor Diretor Presidente,

O Setor de Controle Interno do CONTER nomeada por meio da Portaria nº 20 de 09 de abril de 2018 com supedâneo na Resolução CONTER nº 08 de 25 de outubro de 2011 vem pelo presente, efetuar a entrega do Relatório dos trabalhos de Auditoria realizado *in loco* no CRTR 13ª Região no período de 17 a 20 de dezembro de 2018 referente ao exercício de 2017, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis e demais documentos arrolados no expediente do CONTER além de outras peças consideradas necessárias.

O Objetivo dos trabalhos é a de Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo de 30 (trinta) dias sobre os pontos de



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

folha 2, do Ofício SCI nº 29/2018


recomendação para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

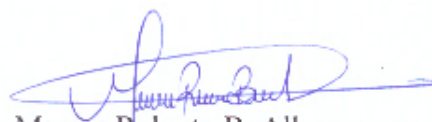
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Agda Baez Gonzales
Controle Interno


Bruna Azevedo Couto
Controle Interno


Eliete Fernandes da Costa Vidal
Controle Interno


Marcos Roberto B. Albuquerque
Controle Interno







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 013/2018

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2017 a 31/12/2017

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região (ES) no período de 17 a 20 de dezembro de 2018, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 2092/2018, referentes ao exercício de 2017, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região do exercício de 2017, concernente à correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTRs no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.



1
jk
E
P. d



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 13ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2017 no montante de **R\$ 523.975,00** (quinhentos e vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2017, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		523.975,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2017			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	460.887,15	87,96%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	460.887,15	87,96%
DESPESAS	CORRENTES	458.958,71	87,59%
	DE CAPITAL	17.312,70	3,30%
	TOTAL DAS DESPESAS	476.271,41	90,90%
DÉFICIT		- 15.384,26	-2,94%



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		455.565,93	99,81%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	5.321,22	1,15%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	<u>5.321,22</u>	1,15%
TOTAL DAS RECEITAS		460.887,15	100,00%

I - Nos registros contábeis as doações do CONTER totalizam somente R\$ 700,01. Porém houve outra doação do CONTER no valor de R\$ 4.621,15, realizada em 10/03/2017 que foi classificada como OUTRAS RECEITAS. Ambas totalizaram R\$ 5.321,22 no encerramento do exercício de 2017.

b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no artigo 3º do Regimento Interno do CRTR 13ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos três exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO / EXECUÇÃO				SUPERÁVIT / DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	442.990,00	441.959,35	99,77%	437.015,48	98,65%	4.943,87
2016	458.900,00	437.315,20	95,30%	445.633,85	97,11%	- 8.318,65
2017	523.975,00	460.887,15	87,96%	476.271,41	90,90%	- 15.384,26
MÉDIA	475.288,33	446.720,57	93,99%	452.973,58	95,31%	- 6.253,01

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	433.640,00	432.609,35	99,76%	431.946,00	425.991,92	98,62%	6.617,43
2016	454.900,00	433.315,20	95,26%	452.160,00	438.896,73	97,07%	- 5.581,53
2017	523.975,00	460.887,15	87,96%	498.725,00	458.958,71	92,03%	1.928,44
MÉDIA	470.838,33	442.270,57	94,33%	460.943,67	441.282,45	95,90%	988,11

Avaliação: A média dos últimos três anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR 13, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 94,33%, índice considerado excelente, indicando que os cálculos estão próximos do efetivo potencial de arrecadação. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos três anos ficou positiva em **R\$ 988,11**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit /déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	441.959,35	129.725,42	312.233,93	
2016	437.315,20	134.681,19	302.634,01	-3,07%
2017	460.887,15	98.831,67	362.055,48	19,63%
Total	1.340.161,70	363.238,28	976.923,42	

Receita líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	20.524,85	291.709,08	
2016	6.000,00	296.634,01	1,69%
2017	5.321,22 ¹	356.734,26	20,26%
Total	11.321,22	945.077,35	

¹OBS: Para DOAÇÕES DO CONTER 2017 foi utilizado o valor conforme explanado no *item I*, página 03.

Receita própria líquida é o somatório das receitas, deduzidos os valores das doações e empréstimos efetuados pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIÇÃO (RS)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	291.709,08	292.524,04	-814,96	NÃO	-	-0,28%
2016	296.634,01	291.972,31	4.661,70	SIM	1,57%	-
2017	356.734,26	360.127,04	-3.392,78	NÃO	-	-0,95%
Total	945.077,35	944.623,39	453,96	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM POSITIVA EM 0,05% DA RECEITA LÍQUIDA	

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CONTER. Na apresentação dos cálculos, constata-se que o CRTR 13ª Região **independe** do CONTER para o custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também que na média dos últimos três anos, o CRTR/13 apresenta margem de segurança de **0,05%** em relação à Receita Própria Líquida.

d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 13ª Região referente ao exercício de 2017 foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas (CTC) do Regional que opinou *pele APROVAÇÃO das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2017, por meio dos Pareceres datados de 30 de junho de 2017; 21 de outubro de 2017 e 20 de janeiro de 2018, assinados pelos componentes da CTC – Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional: TR. MICHAEL RAPHAEL FERNANDES – Presidente; TR. IVONETE CESÁRIO RAPOZO e TR. WASHINGTON DE SOUZA TABOZA - com encaminhamento à Reunião Plenária para aprovação AD REFERENDUM.*

As Atas das Reuniões Plenárias Ordinárias que aprovaram os Pareceres da CTC e respectiva Prestação de Contas do CRTR 13ª Região, concernente ao exercício de 2017 foram apresentadas.

d.1) Faz-se necessária observância ao princípio da segregação de funções por parte do CRTR 13ª frente à composição da CTC – Comissão de Tomada de Contas do Regional. A TR. IVONETE CESÁRIO RAPOZO se apresenta na composição do corpo diretivo do CRTR 13ª Região no período de gestão compreendido entre 17/05/2015 a 16/05/2019, conforme dados extraídos do Rol de Responsáveis e foi nomeada como membro integrante da CTC do Conselho

6





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Regional, emitindo opinião sobre as contas do Regional concernente ao exercício de 2017, para o qual recomendamos a regularização.

Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão do CRTR 13ª Região referente ao exercício de 2017, foi recebido no TCU - Tribunal de Contas de União e publicado em seu site.

e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analizamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2017, e constatamos que as peças estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e das atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

e.1) Na rubrica *1.1.3.4.1.01.02 - RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS*, foi constatado o saldo de R\$ 361,11, já transportado de exercícios anteriores, que deve ser apurada a responsabilização.

e.2) Na rubrica *1.1.3.4.1.01.03 - MULTAS E JUROS*, foi constatado saldo de R\$ 477,09, que deve ser apurada a responsabilização.

e.3) Na rubrica *2.1.4.1.1.01.02 - TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF)* constatamos saldo de R\$ 2.299,70 referente à retenções na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, destacados na Nota Fiscal, porém não foram efetivados os respectivos recolhimentos.

Serão apurados pelo setor contábil e serão pagos

e.4) Na rubrica *2.1.5.1.1.01.01 - COTA PARTE A ENVIAR AO CONTER* constatamos saldo de R\$ 91.994,71 que necessita ser regularizado.

e.5) Os ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. O repasse efetuado pelo CONTER no dia 28/03/2017 no valor de R\$ 401,00 foi realizado para ser repassado aos fiscais quando do mutirão de fiscalização, ou seja, é um ingresso extraorçamentário. Porém foi classificado equivocadamente como anuidade.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

f) Cadastro dos Ativos

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2017, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2014	1.758		5	
2015	1.806	2,73%	5	0,00%
2016	1.646	-8,86%	10	100,00%
2017	1.866	13,37%	14	40,00%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		2,41%		46,67%

Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	1.866	99,26%
	PESSOA JURÍDICA	14	0,74%
	TOTAL	1.880	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	550	99,10%
	PESSOA JURÍDICA	5	0,90%
	TOTAL	555	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		29,47%
	PESSOA JURÍDICA		35,71%
	MÉDIA		29,52%

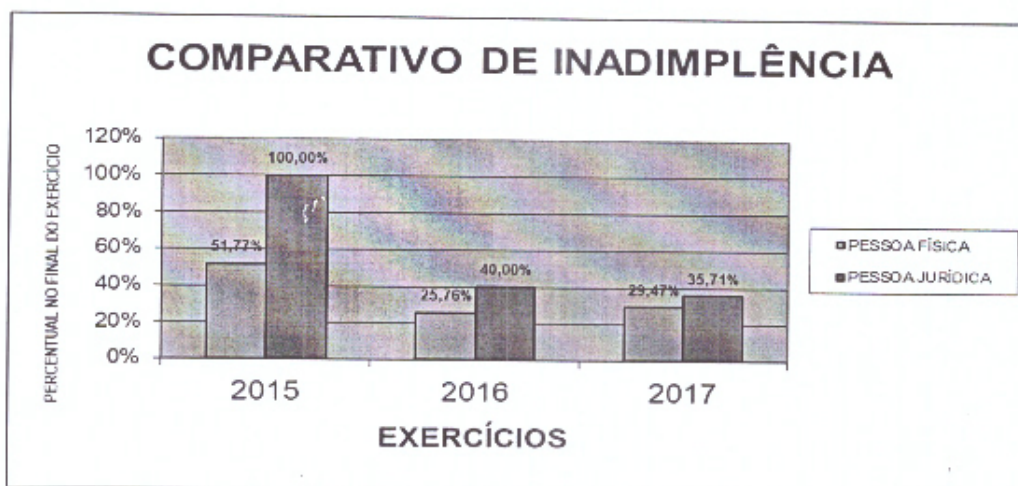
Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 13, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, sem considerar os inativos.



8 206



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



g) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/13, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2013	413.372,47		253,00		
2014	429.076,32	3,80%	268,00	5,93%	-2,01%
2015	421.434,50	-1,78%	285,00	6,34%	-7,64%
2016	431.315,20	2,34%	302,10	6,00%	-3,45%
2017	455.565,93 ¹	5,62%	331,17	9,62%	-3,65%

¹Para o cálculo de VALOR ARRECADADO para 2017 foram considerados a Receita Total deduzida das duas doações realizadas pelo CONTER conforme explanado no *Item I*, página 03.

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve uma redução real na arrecadação de **-15,81%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades.



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA		
		VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2013	419.792,61			
2014	417.640,39	-0,51%	3,67%	-4,03%
2015	422.249,46	-1,76%	10,54%	-11,13%
2016	426.653,50	3,99%	7,19%	-2,99%
2017	410.287,61	-1,03%	-0,53%	-0,50%

O quadro indica que houve, acumuladamente, uma redução das despesas nos últimos quatro anos em **17,68%**, já descontada a inflação no período de 22,19%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2017, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação. Após análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 13ª Região possui 2 (duas) contas bancárias: uma conta correntes e uma conta poupança.

O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

b) Quanto ao controle das receitas

b.1) O CRTR não apresentou o relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/13, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2017. É recomendado que o acompanhamento dos recebimentos seja realizado de forma concomitante pelos extratos bancários e o pelo referido relatório para que seja possível detectar a existência de possíveis valores recebidos e não baixados no sistema de arrecadação e para a devida classificação da receita.

c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

c.1) Analisamos as despesas efetuadas durante o exercício de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos parcialmente regular. De acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:

- a) Cotação de preços (no mínimo três);
- b) Atesto dos serviços ou do material
- c) Ausência de Nota Fiscal

c.2) Foi constatado a emissão de cheques sem estar nominal ao prestador de serviço/fornecedor de material. Informamos que o procedimento contraria § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, onde diz que o pagamento de despesas far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, ficando comprometida a transferência de responsabilidade.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c.3) A formalização de alguns processos de despesas ficaram prejudicadas devido à ausência da apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, que justifiquem tais despesas, conforme quadro abaixo:

DATA	CHEQUE/DOC	VALOR
12/01/2017	855475	2.713,20
31/01/2017	855484	550,00
01/03/2017	852493	150,00
02/03/2017	855496	1.501,51
13/03/2017	Transf.	680,00
01/06/2017	Transf.	332,30
27/06/2017	855544	130,00
02/08/2017	855565	1.000,00
04/10/2017	855590	1.200,00
04/12/2017	Transf.	719,00
20/12/2017	Transf.	1.900,00
22/12/2017	855621	2.000,00
22/12/2017	855622	1.184,10

c.4) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas: Arlindo Broedel Material de Construção Ltda, Atacadão São Paulo Ltda, Claro S.A (Embratel), Jcm Niterói Refrigeração.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/13, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.

d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2017 (R\$ 98.831,67), através de remessas automáticas e depósitos mensais, não são compatíveis com a arrecadação, conforme os demonstrativos da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	388.045,54	129.348,51
- Carteiras	6.979,97	2.326,66
- Multas e Juros	16.007,49	5.335,83
- Dívida Ativa	13.259,39	4.419,80
TOTAL	424.292,39	141.430,80

d.1) No controle do CONTER foi recebido de COTA PARTE R\$ 103.832,14, gerando uma diferença no valor de R\$ 37.598,66.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

e) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

e.1) Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados porém não correspondem aos dados refletidos na contabilidade, para o qual recomendamos a regularização.

e.2) Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2017 foram despendidos **RS 40.750,00**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no País - Servidores	RS 2.100,00
Diárias no País - Conselheiros	RS 9.250,00
Verba Indenizatória de Conselheiros	RS 29.400,00
TOTAL	RS 40.750,00



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTRs.

f.1) Em relação à formalização dos processos de diárias, verificamos a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:

Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.

g) BENS PATRIMONIAIS

Bens de natureza permanentes

g.1) O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade de 2017 não foram apresentados. Os procedimentos devem guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.

Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;

15





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

Lembramos, ainda, que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

Nesse sentido, informamos que o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

g.2) Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2017, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Controle da frota de Veículos

O CRTR possui 3 (três) veículos, conforme dados abaixo descritos:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA
1	FORD FIESTA SEDAN FLEX	ODG 5918
2	RENAULT/CLIO	MQP 7957
3	FIAT UNO MILLE	DJL9336

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, da Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida na Resolução CONTER nº 04/2010; dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX – controle de veículo), com necessária observância ao disposto no Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

Os documentos dos veículos **FORD FIESTA SEDAN FLEX**, placa **ODG 5918**; **RENAULT/CLIO**, placa **MQP 7957**; **FIAT UNO MILLE**, placa **DJL9336** de propriedade do CRTR 13ª Região foram apresentados. O CRTR apresentou Relatório do estado dos veículos, sendo informado que o veículo **RENAULT/CLIO**, placa **MQP 7957** encontra-se em processo de doação e que não vem sendo utilizado devido seu estado de conservação; que nunca foi utilizado pela fiscalização ou por parte de qualquer outra pessoa do Conselho Regional nos exercícios de 2017 e 2018, devido ao fato dele não ligar e estar com os pneus vazios e em processo de doação [...] No mesmo Relatório é informado que os demais veículos estão em pleno funcionamento.

g.3) Os Mapas de Controle Anual de Veículo referentes ao exercício de 2017, no modelo estabelecido na Resolução CONTER Nº 02/2015, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado não foram apresentados, impossibilitando mensurar a movimentação realizada no exercício de 2017, para o qual recomendamos a regularização.

h) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

O Conselho Regional elaborou um Projeto de Fiscalização para o exercício de 2017, informando que sua finalidade é a de fiscalizar os hospitais, clínicas e unidades de atendimento que realizam exames radiológicos nas cidades do Estado do Espírito Santo, compreendendo a totalidade de 78 (setenta e oito) municípios, com informe que será executado

17





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

em 4 (quatro) etapas, compreendendo cada etapa 3 (três) roteiros, dentro da capacidade e orçamento destinado para tal fim.

Como resultado do planejado, foram apresentados os seguintes dados:

<i>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2017¹</i>	
Profissionais Abrangidos	740
Municípios Fiscalizados	59
Estabelecimentos Fiscalizados	170
Notificações	234
Auto de Infração	02

h.1) Necessidade de ações administrativas e aprimoramento da atuação fiscalizatória do exercício profissional por parte do CRTR 13ª Região.

O CRTR 13ª efetua os procedimentos administrativos internos frente à continuidade do processo fiscalizatório resultantes dos mutirões de fiscalização, trazendo resultados positivos para a Autarquia.

i.) Licitações, Contratos e Convênios.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

¹Dados extraídos do Relatório de Fiscalização apresentado pelo CRTR.

Handwritten initials and signature in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

i.1) A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação não foi apresentada.

i.2) A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005 (Acórdão 1623/2013 – Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 26.06.2013).

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 13ª Região, destaca-se:

CONTRATADA	VALOR GLOBAL RS	VIGÊNCIA
IMPLANTA INFORMÁTICA	R\$ 6.586,14	3 MESES
ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R\$ 22,038,99	12 MESES

i.3) Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 13ª Região e a empresa VIGALTO – Tecnologia e Segurança automotiva Ltda cuja despesa mensal se deu na monta de **RS 79,90** (setenta e nove reais e noventa centavos) e o valor global em 2017 totalizou o montante de **RS 958,80** (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

i.4) Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 13ª Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA cuja despesa mensal em 2017 se deu na monta de R\$ 1.501,51 (hum mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização.

i.5) No contrato firmado com a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de R\$ 6.586,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) em 08/02/2017 para vigência de 3 (três) meses contados de 1º/01/2018 a 31/03/2018, os prazos assentados na avença se encontram divergentes, com a observância que houveram pagamentos à contratada no exercício de 2017, conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização;

i.6) Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços de reforma da sala 1203 do Edifício Rural Banck, firmado entre o CRTR 13ª Região e a empresa CONSTRUENG CONSTRUÇÃO LTDA, cuja despesa se deu na monta de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 172,90 (cento e setenta e dois reais e noventa centavos), conforme dados extraídos do Processo Econômico s/nº, pasta 1, JANEIRO 2017, para o qual recomendamos a regularização;

i.7) Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à compra de material de construção para reforma da sala 1203 do Edifício Rural Banck, pago a favor de ARLINDO BROEDEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, cuja despesa se deu na monta de R\$ 2.667,96 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme dados extraídos do Processo Econômico s/nº, pasta 1, JANEIRO 2017 para o qual recomendamos a regularização.

Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados.

i.8) Não foi apresentado o contrato de locação da sala 1203, situada na Av. Jerônimo Monteiro, do Edifício Rural Bank – Centro, em Vitória/ES, no valor global de R\$ 14.560,45 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis. O procedimento Administrativo historiando os atos concernentes à despesa de locação efetuada não foi apresentado, para o qual recomendamos a regularização.

20



[Handwritten signature and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

i.9) Não foi apresentado o contrato de locação de 2 (duas) vagas de garagem 2 (duas) vagas de garagem no valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais) conforme dados extraídos dos registros contábeis. O correspondente procedimento Administrativo historiando os atos concernentes à despesa de locação efetuada não foi apresentado para o qual recomendamos a regularização.

i.10) A locação de Imóvel - Avaliação: Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: a) justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho e que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; b) pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. c) os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; d) quando da realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa de mercado, a fim de comprovar que os preços oferecidos são compatíveis. e) ato de reconhecimento da dispensa pela autoridade máxima; f) Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.

i.11) Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.

i.12) É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.

Pontos a serem observados:

As contratações do CRTR 13ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores vigentes. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes e Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.

j) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2017, o CRTR/13 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2017				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	0	0,00%	
	COMISSIONADOS	4	100,00%	
	TOTAL	4	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	68.719,36	73,59%	17.179,84
	ENCARGOS	17.510,05	18,75%	4.377,51
	BENEFÍCIOS	7.150,53	7,66%	1.787,63
	TOTAL	93.379,94	100,00%	23.344,99
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	410.287,61	22,76%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	362.055,48	25,79%	1.795,77

Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio Educação, Assistência Médica e Auxílio



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses.

O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 13º Região precisava de implementações internas para regularização das contratações de seu quadro de pessoal, tal situação já foi regularizada no exercício de 2018.

Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRTR/13 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

...

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

k) Processo de Solicitação de Inscrição

k.1) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional snº) restou observada a ausência das Atas de Reunião de Diretoria Executiva e da correspondente Ata de Reunião Plenária que deferiu a solicitação de inscrição profissional para o qual recomendamos a regularização na regra disposta na forma Regimental.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Sobre o tema, recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional da 13ª Região, com supedâneo ao previsto em seu Regimento Interno.

O Regimento interno do CRTR 13ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.

k.2) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional s/nº), observou-se o procedimento de depósito em dinheiro na monta de R\$ 90,00 (noventa reais) para o qual recomendamos a observância frente à rotina procedimental adotado pelo Conselho Regional da 13ª Região, visto que a efetivação de depósito na forma adotada implica na impossibilidade de identificação e classificação da receita, sendo recomendável que todo e qualquer procedimento que resultar em arrecadação de receita, seja realizada por meio de boleto bancário e com supedâneo ao estabelecido nas Resoluções do CONTER que estabelecem os valores das anuidades taxas e multas no Sistema CONTER/CRTRs vigentes no período onde é vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do artigo 19 do Decreto nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal), e em guias que não sejam emitidas para esse fim específico, estando os infratores sujeitos às penalidades de acordo com inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86.

k.3) Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.

V - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdos para o acesso as informações e dá outras providências.

No site do CRTR 13ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra com as informações exigidas na Lei 12.527/2017.

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

24



11
[assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CRTR 13ª REGIÃO Nº. 01-2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CRTR 13ª RG/ES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto N.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CRTR 13ª RG/ES;

CONSIDERANDO: Os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal da republica de 1988.

CONSIDERANDO: A Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A necessidade de reforma da sala 1203 do Edifício Rural Bank, pertencente ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 13ª Região, sendo aprovado na 16ª Reunião Plenária, realizada no dia 19 de novembro do ano 2016, levantamento de orçamentos para realização da obra.

CONSIDERANDO: Após o levantamento dos orçamentos prévios, identificado pela Diretoria Executiva, que o valor para execução da obra, compreende dispensa licitação, conforme previsto no artigo 24 da Lei 8666/93;

CRTR 13ª RG/ES

Av. Jerônimo Monteiro 240/1203 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002 – Telefax: 3222 7567
E-mail: crtr13@ig.rrtmail.com / crtr13@bol.com.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

IV – DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região padece de melhoria no trato da gestão documental, arquivo dos documentos administrativos de modo a corroborar para o alcance dos projetos contidos no planejamento organizacional, resultados, governança, gestão de riscos e controles internos.

VI – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 13ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação, que de acordo com a Resolução CONTER 01/2016 *“deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento”* para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS
II - d.1	Faz-se necessária observância ao princípio da segregação de funções por parte do CRTR 13ª frente à composição da CTC – Comissão de Tomada de Contas do Regional. A TR. IVONETE CESÁRIO RAPOZO se apresenta na composição do corpo diretivo do CRTR 13ª Região no período de gestão compreendido entre 17/05/2015 a 16/05/2019, conforme dados extraídos do Rol de Responsáveis e foi nomeada como membro integrante da CTC do Conselho Regional, emitindo opinião sobre as contas do Regional concernente ao exercício de 2017, para o qual recomendamos a regularização.
II - e.1	Na rubrica 1.1.3.4.1.01.02 - <i>RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS</i> , foi constatado o saldo de R\$ 361,11, já transportado de exercícios anteriores, que deve ser apurada a responsabilização.
II - e.2	Na rubrica 1.1.3.4.1.01.03 - <i>MULTAS E JUROS</i> , foi constatado saldo de R\$ 477,09, que deve ser apurada a responsabilização.
II - e.3	Na rubrica 2.1.4.1.1.01.02 - <i>TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF)</i> constatamos saldo de R\$ 2.299,70 referente à retenções na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, destacados na Nota Fiscal, porém não foram efetivados os respectivos recolhimentos.																																				
II - e.4	Na rubrica 2.1.5.1.1.01.01 - COTA PARTE A ENVIAR AO CONTER constatamos saldo de R\$ 91.994,71 que necessita ser regularizado.																																				
II - e.5	Os ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. O repasse efetuado pelo CONTER no dia 28/03/2017 no valor de R\$ 401,00 foi realizado para ser repassado aos fiscais quando do mutirão de fiscalização, ou seja, é um ingresso extraorçamentário. Porém foi classificado equivocadamente como anuidade.																																				
III - b.1	O CRTR não apresentou o relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/13, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2017. É recomendado que o acompanhamento dos recebimentos seja realizado de forma concomitante pelos extratos bancários e o pelo referido relatório para que seja possível detectar a existência de possíveis valores recebidos e não baixados no sistema de arrecadação e para a devida classificação da receita.																																				
III - c.1	Analizamos as despesas efetuadas durante o exercício de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos parcialmente regular. De acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos: a) Cotação de preços (no mínimo três); b) Atesto dos serviços ou do material c) Ausência de Nota Fiscal																																				
III - c.2	Foi constatado a emissão de cheques sem estar nominal ao prestador de serviço/fornecedor de material. Informamos que o procedimento contraria § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, onde diz que o pagamento de despesas far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, ficando comprometida a transferência de responsabilidade.																																				
III - c.3	A formalização de alguns processos de despesas ficaram prejudicadas devido à ausência da apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, que justifiquem tais despesas, conforme quadro abaixo: <table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>CHEQUE/DOC</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>12/01/2017</td><td>855475</td><td>2.713,20</td></tr><tr><td>31/01/2017</td><td>855484</td><td>550,00</td></tr><tr><td>01/03/2017</td><td>852493</td><td>150,00</td></tr><tr><td>02/03/2017</td><td>855496</td><td>1.501,51</td></tr><tr><td>13/03/2017</td><td>Transf.</td><td>680,00</td></tr><tr><td>01/06/2017</td><td>Transf.</td><td>332,30</td></tr><tr><td>27/06/2017</td><td>855544</td><td>130,00</td></tr><tr><td>02/08/2017</td><td>855565</td><td>1.000,00</td></tr><tr><td>04/10/2017</td><td>855590</td><td>1.200,00</td></tr><tr><td>04/12/2017</td><td>Transf.</td><td>719,00</td></tr><tr><td>20/12/2017</td><td>Transf.</td><td>1.900,00</td></tr></tbody></table>	DATA	CHEQUE/DOC	VALOR	12/01/2017	855475	2.713,20	31/01/2017	855484	550,00	01/03/2017	852493	150,00	02/03/2017	855496	1.501,51	13/03/2017	Transf.	680,00	01/06/2017	Transf.	332,30	27/06/2017	855544	130,00	02/08/2017	855565	1.000,00	04/10/2017	855590	1.200,00	04/12/2017	Transf.	719,00	20/12/2017	Transf.	1.900,00
DATA	CHEQUE/DOC	VALOR																																			
12/01/2017	855475	2.713,20																																			
31/01/2017	855484	550,00																																			
01/03/2017	852493	150,00																																			
02/03/2017	855496	1.501,51																																			
13/03/2017	Transf.	680,00																																			
01/06/2017	Transf.	332,30																																			
27/06/2017	855544	130,00																																			
02/08/2017	855565	1.000,00																																			
04/10/2017	855590	1.200,00																																			
04/12/2017	Transf.	719,00																																			
20/12/2017	Transf.	1.900,00																																			



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

		22/12/2017	855621	2.000,00	
		22/12/2017	855622	1.184,10	
III - c.4	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo das seguintes empresas: Arlindo Broedel Material de Construção Ltda, Atacadão São Paulo Ltda, Claro S.A (Embratel), Jcm Niterói Refrigeração.				
III - d.1	No controle do CONTER foi recebido de COTA PARTE R\$ 103.832,14, gerando uma diferença no valor de R\$ 37.598,66 .				
III - e.1	Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados porém não correspondem aos dados refletidos na contabilidade, para o qual recomendamos a regularização.				
III - e.2	Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.				
III - f.1	<p>Em relação à formalização dos processos de diárias, verificamos a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004:</p> <p><i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.</i></p> <p><i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.</i></p>				
III - g.1	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade de 2017 não foram apresentados. Os procedimentos devem guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.				

27



15



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - g.2	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2017, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.
III - g.3	Os Mapas de Controle Anual de Veículo referentes ao exercício de 2017, no modelo estabelecido na Resolução CONTER Nº 02/2015, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado não foram apresentados, impossibilitando mensurar a movimentação realizada no exercício de 2017, para o qual recomendamos a regularização.
III - h.1	Necessidade de ações administrativas e aprimoramento da atuação fiscalizatória do exercício profissional por parte do CRTR 13ª Região.
III - i.1	A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação não foi apresentada.
III - i.2	A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.
III - i.3	Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 13ª Região e a empresa VIGALTO – Tecnologia e Segurança automotiva Ltda cuja despesa mensal se deu na monta de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) e o valor global em 2017 totalizou o montante de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização.
III - i.4	Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 13ª Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA cuja despesa mensal em 2017 se deu na monta de R\$ 1.501,51 (hum mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização.
III - i.5	No contrato firmado com a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de R\$ 6.586,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) em 08/02/2017 para vigência de 3 (três) meses contados de 1º/01/2018 a 31/03/2018, os prazos assentados na avença se encontram divergentes, com a observância que houveram pagamentos à contratada no exercício de 2017, conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização;
III - i.6	Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços de reforma da sala 1203 do Edifício Rural Bank, firmado entre o CRTR 13ª Região e a empresa CONSTRUENG CONSTRUTURA LTDA, cuja despesa se deu na monta de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 172,90 (cento e setenta e dois reais e noventa centavos), conforme dados extraídos do Processo Econômico s/nº, pasta 1, JANEIRO 2017, para o qual recomendamos a regularização;
III - i.7	Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à compra de material de construção para reforma da sala 1203 do Edifício Rural Bank, pago a favor de ARLINDO BROEDEL MATERIAL DE



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, cuja despesa se deu na monta de R\$ 2.667,96 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme dados extraídos do Processo Econômico s/nº, pasta 1, JANEIRO 2017 para o qual recomendamos a regularização.
III - i.8	Não foi apresentado o contrato de locação da sala 1203, situada na Av. Jerônimo Monteiro, do Edifício Rural Bank – Centro, em Vitória/ES, no valor global de R\$ 14.560,45 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis. O procedimento Administrativo historiando os atos concernentes à despesa de locação efetuada não foi apresentado, para o qual recomendamos a regularização.
III - i.9	Não foi apresentado o contrato de locação de 2 (duas) vagas de garagem 2 (duas) vagas de garagem no valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais) conforme dados extraídos dos registros contábeis. O correspondente procedimento Administrativo historiando os atos concernentes à despesa de locação efetuada não foi apresentado para o qual recomendamos a regularização.
III - i.10	A locação de Imóvel - Avaliação: Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: a) justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho e que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; b) pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. c) os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; d) quando da realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa de mercado, a fim de comprovar que os preços oferecidos são compatíveis. e) ato de reconhecimento da dispensa pela autoridade máxima; f) Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.
III - i.11	Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.
III - i.12	É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.
III - k.1	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional s/nº) restou observada a ausência das Atas de Reunião de Diretoria Executiva e da correspondente Ata de Reunião Plenária que deferiu a solicitação de inscrição profissional para o qual recomendamos a regularização na regra disposta na forma Regimental.
III - k.2	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional s/nº), observou-se o procedimento de depósito em dinheiro na monta de R\$ 90,00 (noventa reais) para o qual recomendamos a observância frente à rotina procedimental adotado pelo Conselho Regional da 13ª Região, visto que a efetivação de depósito na forma adotada implica na impossibilidade de identificação e classificação da receita, sendo recomendável que todo e qualquer procedimento que resultar em arrecadação de receita, seja realizada por meio de boleto

29





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

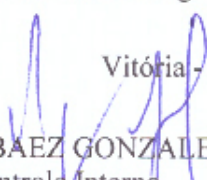
	bancário e com supedâneo ao estabelecido nas Resoluções do CONTER que estabelecem os valores das anuidades, taxas e multas no Sistema CONTER/CRTs vigentes no período onde é vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do artigo 19 do Decreto nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal), e em guias que não sejam emitidas para esse fim específico, estando os infratores sujeitos às penalidades de acordo com inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86.
III - k.3	Os procedimentos de atuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.


VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Vitória - ES, 20 de dezembro de 2018


AGDA BAEZ GONZALES
Controle Interno


BRUNA AZEVEDO COUTO
Controle Interno

Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7


ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL
Controle Interno


MARCOS ROBERTO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 022.419/O-0

30

